

OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Priscila Sousa Soares
Tainara Conrado Teles
Nara Rubia Da Silva Mesquita
Danielle Alves De Oliveira
Giulia Silva Braz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Direito Administrativo surge na Europa Continental no fim do século XVIII, após a revolução francesa. O surgimento dos Ramos de Direito vem da evolução de cada civilização. Assim pode-se afirmar que o Direito Administrativo vem na fase da maturidade do Estado, quando é desenvolvido uma estrutura inicial executiva, depois reguladora e por fim distributiva.
O Direito Administrativo nasceu do contexto em que a vontade (objetiva) da lei impõe à vontade (subjetiva) do governante.
Quando nos referimos a Direito Administrativo, podemos defini-lo como o ordenamento jurídico da Administração Pública, aborda a organização, aos meiose às formas da atividade de Administração Pública, bom como as relações com os outros sujeitos de direito descendentes dos exercícios dessa atividade.
O ramo do direito tem princípios específicos que tem influência do ordenamento jurídico.

Objetivo

O objetivo desse trabalho e mostrar como as obrigações causam impactos significativos ao ramo do Direito Administrativo.

Material e Métodos

Tudo foi feito através de pesquisas em sites com objetivo de demonstrar o impacto das obrigações do Direito Civil no ramo do Direito Administrativo, como obrigação de dar, fazer e não fazer.
As obrigações administrativas são ações que o Estado deve cumprir para atingir seus objetivos, de acordo com a lei e os princípios da administração pública.
O Direito Administrativo surge na Europa Continental no fim do século XVIII, após a revolução francesa. O surgimento dos Ramos de Direito vem da evolução de cada civilização.
O Direito Administrativo nasceu do contexto em que a vontade (objetiva) da lei impõe à vontade (subjetiva) do governante.



Resultados e Discussão

Um dos pontos de maior relevância do Direito das Obrigações é a projeção de uma autonomia privada no meio patrimonial, que tem como principal aspecto, a dignidade humana e a eticidade. Além do mais o direito das obrigações tem ordenamento das atividades econômicas do homem, interferindo nas relações de consumo, produção e distribuição de bens e serviços.

As obrigações no âmbito do Direito Administrativo desempenham um papel fundamental também no contexto do Direito Civil. Embora o Direito Administrativo se refira principalmente à organização e funcionamento da administração pública, e o Direito Civil trate das relações privadas entre indivíduos, há um ponto de interseção relevante: as obrigações que surgem da atuação administrativa e seu impacto sobre os direitos e deveres dos cidadãos.

Conclusão

Combinando tudo que foi descrito, bem como outras igualmente importantes, o que temos é que o oferecimento e a utilização dos serviços públicos dependem de um coordenado e complexo rol de direitos e obrigações previstos, tanto para usuários do serviço público como para aqueles que os fornecem, sejam estas pessoas direta ou indiretamente ligadas a Administração Pública.

Em resumo as obrigações são vínculos jurídicos que confere ao sujeito ativo (credor) o direito de exigir o sujeito passivo (devedor) o cumprimento de prestações, objetivando uma relação de natureza pessoal, de crédito e débito, em caráter transitório, e extinguindo com o cumprimento.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-das-obrigacoes-art-233-a-303/1284724815
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-administracao-publica-e-suas-funcoes/195654350
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - Resumo Completo | Conceito, Classificação e Exemplos
https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm